



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2025

1. DO PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Beira Rio, nº 20, Centro, CEP 88.980-000, Passo de Torres/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.782.793/0001-54, sítio eletrônico <https://www.passodetorres.sc.gov.br/>, torna público, para conhecimento dos interessados, que a agente de contratação e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 769, de 29 de novembro de 2024, representados neste ato pela sua Secretária de Educação e Cultura, Sra. **Janaina Silveira Scheffer**, que realizará **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação do músico para realização do evento comemorativo do dia das Mães a se realizar no dia 17 de maio de 2025 no município de Passo de Torres, conforme o Edital de Credenciamento 001/2025, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, os termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 815 de 2025, aplicando-se, subsidiariamente as demais legislações pertinentes a matéria e exigências estabelecidas neste edital.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se a este termo de inexigibilidade, as seguintes legislações:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município de Passo de Torres/SC;
- Decreto Municipal nº 815 de abril de 2025;

2.3. Conforme o art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Conforme o § 2º do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

2.4. Segundo Joel de Menezes Niebuhr (2021, pág. 41) em sua obra Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

A contratação de serviços artísticos por parte da Administração Pública revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto em tudo subjetivo. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Dessa maneira — é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão —, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos



não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística. Pois bem, o inciso II do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 reconhece a inexigibilidade para a “contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”. Bem se vê que, a teor do dispositivo supracitado, não é qualquer serviço de natureza artística que deve ser contratado diretamente por meio de inexigibilidade de licitação pública. Tanto é assim que o legislador prescreveu três requisitos para a inexigibilidade referente aos serviços artísticos, estabelecendo parâmetros a serem levados em apreço pelos agentes administrativos. Por ordem: em primeiro lugar, é vedada a contratação de artistas amadores. Em segundo lugar, o contrato deve ser realizado diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo. Em terceiro lugar, o artista contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Note-se que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público: um ou outro já é o suficiente.

2.5. Segundo Sandro Luiz Nunes (2021, pág. 185) em sua obra *Licitações e contratações diretas na nova lei de licitações*:

A contratação de artistas impõe limitações que muitas vezes está relacionada a questões de cunho eminentemente subjetivas, não aferíveis mediante critérios únicos que possam conduzir o gestor à uma escolha sujeita à competição. Como mensurar o valor de um trabalho realizado por um artista renomado, como mensurar o que a arte representa para uma determinada pessoa, quicá para um grupo heterogêneo de pessoas com opiniões e preferências tão diversas?

Reconhecendo a impossibilidade de se trazer para um processo competitivo, o legislador prevê como hipótese de inexigibilidade de licitação a contratação de profissionais do setor artístico que sejam consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A crítica especializada deve ser aquela que examina, emite opiniões acerca dos trabalhos desenvolvidos pelos artistas e avalia a recepção destes pelas pessoas em determinada localidade, região, em âmbito nacional ou internacional, conforme o caso. Não há um conceito objetivo para este critério. Poderá ser representado por artigos jornalísticos ou mídias especializadas impressas ou eletrônicas, avaliação de ranking de discos vendidos e/ou de músicas mais ouvidas em serviços de streaming etc.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

- 3.1.** A contratação do músico Rodrigo da Rosa Damásio (Tempero verde) para o evento de comemoração do dia das Mães a se realizar no dia 17 de maio de 2025, com previsão de início às 16h00min, no município de Passo de Torres, é fundamental para a promoção e valorização da cultura local e do patrimônio do município.
- 3.2.** As atuações do Tempero Verde, representado por Rodrigo da Rosa Damásio inscrita no CPF sob o nº 663.708.680-00, vem recebendo destaque na mídia, bem como em toda crítica especializada, com grande sucesso regional.
- 3.3.** A contratação do item citado justifica-se em virtude da realização do evento comemorativo ao dia das Mães a se realizar no dia 17 de maio de 2025. Considerando também a necessidade de envolver as atividades culturais deste município desta municipalidade, incluindo-se a realização de eventos de natureza relacionada a competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Justifica-se também o papel desta secretaria, através do departamento de cultura, movimentando a economia do município.
- 3.4.** Este objeto visa ainda contribuir para o fortalecimento da cultura local, gerar impacto econômico positivo para a região e proporcionar aos participantes uma experiência cultural enriquecedora e representativa das tradições de Passo de Torres.
- 3.5.** Outrossim, a escolha recaiu a favor do músico Rodrigo da Rosa Damásio, credenciado pelo edital 01/2025, pois o mesmo possui exclusividade sobre a apresentação do show Tempero Verde e ofertou o show de forma nas características buscadas para a atração em comemoração o dia das Mães no município de Passo



de Torres/SC, bem como atende o requisito de ser artista consagrado e possuir fornecedor exclusivo, conforme determina o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante documentos fornecidos, programação do evento, agenda de shows do musico, contratações semelhantes feitos por outros órgão/entidades da Administração Pública e sítios eletrônicos de domínio amplo.

3.6. O preço contratado para a prestação dos serviços encontra-se compatível com os valores praticados nos demais shows realizado pelo musico, visto a obrigações trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, consoante determinações abaixo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

3.7. O preço contratado para a prestação dos serviços encontra-se compatível com os valores praticados nos demais shows realizados pelo musico, visto as obrigações trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, ademais a fim de corroborar com a justificativa de consagração do artista.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	V.UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SHOW “TEMPERO VERDE” PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES, A SE REALIZAR NO DIA 17 DE MAIO DE 2025, COM DURAÇÃO DE 2h00min, QUE OCORRERA NO ATRADOURO NA ORLA DO RIO MAMPITUBA LOCALIZADO NA RUA BEIRA RIO S/N (PRÓXIMO A PONTE ANITA GARIBALDI) CENTRO – PASSO DE TORRES/SC. COM PREVISÃO DE INICIO AS 16h00min COM A RESPONSABILIDADE DO COMPARECIMENTO DO ARTISTA PARA O EVENTO	1	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00

4. DO OBJETO

3.8. O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a contratação da apresentação artística a ser realizada no evento de comemoração do dia das Mães no município de Passo de Torres/SC no dia 17 de maio de 2025, do musico Rodrigo da Rosa Damásio, inscrita no CPF sob o nº 663.708.680-00 reconhecido pela crítica especializada e pela opinião pública, consoante programação do evento, conforme detalhamento e demais especificações contidas nos termos deste edital.

5. DO CONTRATADO

5.1. O futuro CONTRATADO será o musico Rodrigo da Rosa Damásio, inscrito no CPF sob o nº 663.708.680-00, estabelecida na Rua José Luiz de Freitas, nº 451, no município de Torres/RS, CEP 95.560-000

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.



6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O custo total da contratação, ou seja, para apresentação artística a ser realizada no evento de comemoração do dia das Mães no município de Passo de Torres/SC, consoante programação do evento consiste no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), mediante apresentação de nota fiscal, conforme cronograma a seguir:

MUSICO	RODRIGO DA ROSA DAMÁSIO (TEMPERO VERDE)
LOCAL	ATRACADOURO NA ORLA DO RIO MAMPITUBA
DURAÇÃO DO SHOW	APROXIMADAMENTE 2 (DUAS) HORAS
DATA DO SHOW	17 DE MAIO DE 2025
VALOR UNITÁRIO	R\$ 2.600,00
VALOR TOTAL	R\$ 2.600,00

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Se os serviços não forem prestados conforme especificações e quantidades estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até sua regularização.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência ou, ainda, o não cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 815 de 24 de abril de 2025, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução do presente procedimento será exclusivo ao período de realização do evento de comemoração do dia das Mães no município de Passo de Torres/SC que será realizado no dia 17 de maio de 2025.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2025, na classificação a seguir:

Fonte:	1.500.0000.0001
Funcional:	04.008.13.392.0004.2.025
Código de aplicação:	3.3.90.00.00.00.00.00
Código reduzido:	49

8.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.



9. DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Santa Rosa do Sul/SC.

10. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

10.1. Considerando o acima exposto e, considerando os autos do processo administrativo em questão, e tendo em vista as justificativas da inexigibilidade de licitação além de todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos.

Passo de Torres/SC, 15 de maio de 2025

JANAINA SILVEIRA SCHEFFER

Secretária de educação e Cultura

11. DA RATIFICAÇÃO

11.1. O Prefeito Municipal de Passo de Torres/SC, Sr. Valmir Augusto Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o nº 383.115.500-34, tendo em vista as justificativas apresentadas nesta inexigibilidade de licitação, resolve RATIFICAR o presente processo em favor do músico Rodrigo da Rosa Damásio, inscrita no CPF sob o nº 663.708.680-00, estabelecida na Rua José Luiz de Freitas, nº 451, no município de Torres/RS, CEP 95.560-000, e ORDENAR sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Passo de Torres/SC, 15 de maio de 2025.

VALMIR AUGUSTO RODRIGUES

Prefeito Municipal